



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8905 Disponibilização: Segunda-feira, 18 de Maio de 2020 Publicação: Terça-feira, 19 de Maio de 2020

às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;  
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4896/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000035174-2,

## RESOLVE:

**DESIGNAR** os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 18 a 29 de maio de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTANA-PI:

Nº	NOME DO (a) SERVIDOR(a)	MATRÍCULA
	LUIZ DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR	28121
	LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO	3525
	ANDRÉIA CORDEIRO MAMEDE	3525
	CARLOS ADY DA SILVA	702-1
	VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA	27878
	RENAN FONTENELE MENESES	27940

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de maio de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 14/05/2020, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1715168** e o código CRC **5701522B**.

## 2.12. PROVIMENTO Nº 56, DE 18 DE MAIO DE 2020

### PROVIMENTO Nº 56, DE 18 DE MAIO DE 2020

Regulamenta o protesto de sentenças e decisões judiciais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) prevê a possibilidade do protesto das decisões judiciais transitadas em julgado, bem como dos pronunciamentos judiciais em ação relativa a prestação de alimentos;

**CONSIDERANDO** que para o protesto de sentenças é necessária a apresentação da certidão de teor da decisão, conforme artigo 517 do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas que fomentem a efetividade das decisões judiciais;

## RESOLVE:

Art. 1º A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do Código de Processo Civil.

§ 1º Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.

§ 2º A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida, a data de decurso do prazo para pagamento voluntário e se há ou não deferimento de Assistência Judiciária Gratuita no processo judicial.

§ 3º O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado.

§ 4º A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação.

Art. 2º No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.

Parágrafo único. Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517 do Código de Processo Civil.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de maio de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## 2.13. PROVIMENTO Nº 57, DE 18 DE MAIO DE 2020

### PROVIMENTO Nº 57, DE 18 DE MAIO DE 2020

Altera dispositivos do Provimento nº 20/2014 - Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí - para dispor sobre procedimentos correicionais atinentes à prorrogações de prazos, meios de comunicação de atos resultantes de correição, relatório final, processo de acompanhamento e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 7º, inciso XX, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o art. 5º, "caput", do Código de Normas da Corregedoria;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, "caput", do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** os princípios que norteiam a atuação das entidades e órgãos da administração pública, dentre eles, os Princípios da Publicidade dos atos públicos e da eficiência, ambos insertos no artigo 37 da Constituição da República/88, bem como da razoabilidade e proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas, visando o aprimoramento dos serviços judiciários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematização, uniformização e padronização dos trabalhos correicionais a serem adotados e realizados nas unidades de 1º grau e pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as informações sobre a Diretriz Estratégica nº 02 do Conselho Nacional de Justiça, que constam dos processos 20.0.000037877-2 e 20.0.000038312-1.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do inciso II, do artigo 10 do Provimento nº 20/2014 - Código de Normas da CGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. ....

*II - realizar correição geral ordinária anual, pessoalmente ou por seus Juízes Corregedores Auxiliares, nas Comarcas do Estado, cumprindo programação de forma a assegurar que cada Comarca seja correicionada pelo menos uma vez a cada cinco anos. (NR)*

Art. 2º Alterar a redação do § 5º, do artigo 17 do Provimento nº 20/2014 - Código de Normas da CGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. ....

(...)

*§5º. Ao término do procedimento de correição ou inspeção, será elaborado um relatório circunstanciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no qual constarão instruções, se for o caso, contendo as determinações necessárias ao saneamento das irregularidades verificadas e prazo para seu cumprimento, fixado de acordo com a complexidade dos atos a serem realizados, não podendo ser superior a 120 (cento e vinte) dias. (NR)*

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 18 de maio de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## 2.14. Portaria Nº 1498/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2020

Portaria Nº 1498/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA

SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

**CONSIDERANDO** a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

**CONSIDERANDO** o Parecer Nº 1967/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 4950/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000036392-9,

## **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o **REGIME DE TELETRABALHO** na 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE da Comarca de TERESINA-PI, em benefício da servidora **MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 1905, pelo **prazo de 06 (seis) meses**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 18 de maio de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/05/2020, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1718452** e o código CRC **94B654CB**.

## 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 3.1. Portaria Nº 1495/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 18 de maio de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho 19578 (1623650);

**CONSIDERANDO**, ainda, o Despacho Nº 30550/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1715282),

## **RESOLVE:**

**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscais do Contrato Nº 23/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1611454), a saber:

### **FISCAIS**

- **Francisco Igor de Lima e Silva**, Matrícula 3069 - **Fiscal demandante**;

- **Natércio de Carvalho Nogueira**, Matrícula 3066 - **Suplente**.

### **FISCAIS**

- **Ney Marc de Oliveira Lopes**, Matrícula 1629 - **Fiscal técnico**;

- **Luiz Amável Rio Lima Filho**, Matrícula 3192 - **Suplente**.

### **FISCAIS**

- **Levi de Sousa Soares**, Matrícula 3192 - **Fiscal administrativo**;

- **Giovanny Lima de Castro**, Matrícula 28631 - **Suplente**.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**